

Glória, 05 de abril de 2017.

Ofício n.º 090/2017-GP/PMG

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar a Lei nº 542/2017 sancionada em 05/04/2017 que ***“Dispões sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Glória e dá outras providências”***.

No ensejo, reafirmamos os nossos mais sinceros protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Pereira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta

Atesto o Recebimento Prot.º N.º 093
Em 06 de abril de 2017
Câmara Municipal de Glória - BA



Bruna Larissa de Sá Assis
Assistente do Legislativo
Mat: 047

LEI N.º 542, de 05 de abril de 2017.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Glória e dá outras providências

Artigo 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Glória – Bahia.

Art.2º - O **Sistema Municipal de Cultura** observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov.br | gabinete@gloria.ba.gov.br

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura deverá ser constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I. Conselho Municipal de Cultura;

II. Coordenação de Cultura;

III. Biblioteca;

IV. Arquivo Público Municipal;

V. Centro Cultural;

VI. Memorial;

VII. Casa do artesanato;

§ 1º - O **Sistema Municipal de Cultura** contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;

III. Fundo Municipal de Cultura;

IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov.br | gabinete@gloria.ba.gov.br

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov | gabinete@gloria.ba.gov.br

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de (05) cinco membros representativos da sociedade civil e (05) cinco do poder público, com mandato de (02) dois anos, sendo 1/2 renovados anualmente se necessário.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - O Memorial, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov | gabinete@gloria.ba.gov.br

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura do Município de Glória, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O **Plano Municipal de Cultura** será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e *submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.*

Art. 12º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Governo competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov.br | gabinete@gloria.ba.gov.br

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – as formas de prestação de contas.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov | gabinete@gloria.ba.gov.br

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura do Município de Glória prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Os órgãos enumerados no artigo 3º deverão ser criados por leis próprias, e regulamentados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de abril de 2017.



David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

[Faint, illegible text, likely a stamp or official note]

Prefeitura Municipal de Glória
Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000
www.gloria.ba.gov | gabinete@gloria.ba.gov.br